

LEI Nº 393 de  
29 de Maio de 1997.

II- Dá nova denominação à secretaria de Agricultura, expande novas funções aos Departamentos de Abastecimento e Fomento Agrícola e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Água Branca, faço saber que o Poder Legislativo Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Agricultura passa a ter a seguinte denominação: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA.

Art. 2º - Ao Departamento de Abastecimento fica acrescido a Coordenação de Agropecuária, o qual passará a se chamar: DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO E COORDENAÇÃO DE AGROPECUÁRIA, que terá a seguinte competência:

a) - promover, coordenar, elaborar e executar estudos e ações relativos à: desenvolvimento da agropecuária, formação profissional do trabalhador rural, treinamento, qualificação e especialização de mão-de-obra, formulação e integração de planos, programas, projetos e serviços de promoção social do trabalhador rural;

b) - promover a criação e/ou o fortalecimento de unidades de geração de renda, que envolvam sua área de atuação;

c) - Promover a implantação ou implementação de uma estrutura de apoio à agropecuária;

d) - desenvolver o cooperativismo e o associativismo na área rural do município;

e) - implantar e implementar Técnicas Agrícolas e Recuperação nos escolas municipais.

Art. 3º - Ao Departamento de Fomento Agrícola fica acrescido a Coordenação de Meio Ambiente, o que passará a se chamar: DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGRÍCOLA E COORDENAÇÃO DE MEIO AMBIENTE, que terá a seguinte competência:

a) - criar, promover, coordenar, elaborar e executar planos, programas, projetos e serviços na área do meio ambiente;

b) - promover o desenvolvimento de áreas nos âmbos de: extensas florestal, manejo sustentável e conservação dos recursos naturais renováveis;

c) - implantar Unidades de Conservação do Meio Ambiente;

d) - executar pesquisas e o desenvolvimento tecnológicos;

e) - criar e executar campanhas de educação ambiental, promover sua divulgação;

f) - promover o controle ambiental.

Art. 4º - A implantação desta Lei não altera a estrutura atual existente na Secretaria de Agricultura, bem como não haverá a criação de novos cargos em comissão e/ou cargos de qualquer natureza.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1.997.

JOSÉ RODRIGUES GOMES  
PREFEITO

Publicada e registrada na Sec. da Prefeitura, aos 22 dias do mês de Maio de 1.997.

TEREZINHA RODRIGUES G. DE SIQUEIRA  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS